



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 217, DE 20 DE JUNHO DE 1997.**

Altera disposições da Deliberação CVM nº 66, de 14 de junho de 1988.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o art. 61, § 1º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.985, de 13 de abril de 1982, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e

**CONSIDERANDO:**

a) a regulamentação do mercado de balcão organizado, através da Instrução CVM nº 243, de 1º de março de 1996; e

b) que o mercado de balcão organizado apresenta as mesmas garantias de liquidez e transparência das bolsas de valores,

**DELIBEROU:**

I - Alterar os incisos I e II da Deliberação CVM nº 66/88, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - É recomendável que a venda de ações de propriedade das pessoas jurídicas de direito público e demais entidades por elas controladas, direta ou indiretamente, seja realizada mediante leilão no recinto das bolsas de valores ou no âmbito dos mercados de balcão organizados, através dos meios operacionais de que dispõem.

II - As ações representativas do capital de companhias fechadas, assim como aquelas não admitidas à negociação em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados, somente poderão ter sua venda realizada através de leilão especial, sem interferência de vendedores, em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados."

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO COSTA E SILVA**  
**Presidente**